



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1656

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ROSELI APARECIDA MACHADO MOREIRA (CNPJ nº. 59.309.239/0001-90)**, para a execução de serviços de **facilitador de segurança alimentar e nutricional, no Serviço de Convivência e Fortalecimento da criança e do adolescente e da pessoa idosa**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, valor da hora R\$ 16,00 reais hora trabalhada, totalizando o valor mensal a ser pago de até **R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais)**, perfazendo o valor global contratado e a ser pago de **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 27 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERNIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severínia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1673/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime de Banco de Horas para os servidores públicos da Câmara Municipal de Severínia, com a finalidade de possibilitar a compensação de horas extraordinárias de trabalho, nos termos deste Ato.

Art. 2º O Banco de Horas deverá observar os seguintes critérios:

I — O limite máximo de horas a serem acumuladas mensalmente será de 40 (quarenta) horas;

II — As horas acumuladas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data em que foram lançadas;

III — Após esse prazo, sem que haja a devida compensação, as horas não usufruídas serão automaticamente anuladas, salvo motivo justificado por escrito e devidamente aprovado pela Mesa Diretora;

IV — A compensação das horas deverá ser previamente autorizada pela Secretaria da Câmara, observada a conveniência do serviço público e o bom andamento das atividades do setor.

Art. 3º O servidor deverá informar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização das horas extraordinárias se deseja que estas sejam:

I — Lançadas no Banco de Horas; ou

II — Pagas como horas extras, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo previsto neste artigo será interpretada como opção pelo pagamento das horas extraordinárias.

Art. 4º A Secretaria da Câmara será responsável pelo controle e registro das horas extraordinárias e respectivas compensações, devendo manter planilha atualizada, com acesso restrito à Presidência e aos próprios servidores, mediante solicitação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, SP, 24 de março de 2025.

Cleiton Cesar da Silva Hammoud

Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP.

Lourival F. da Silva

Primeiro Secretário